



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 072/GABI/2020

Ponte Nova, 27 de fevereiro de 2020.

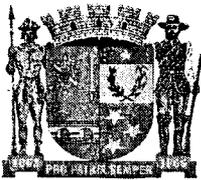
À Sua Excelência a Senhora  
Ana Maria Ferreira Proença  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

Senhora Presidente,

**Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o PROJETO DE LEI Nº 3.758 / 2020, que “Autoriza a inclusão de dotação orçamentária através de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente com a finalidade de aplicar os recursos da Cessão Onerosa do Bônus do Pré-Sal, conforme Lei Federal n.º 13.885, de 17 de outubro de 2019, e dá outras providências”.**

Atenciosamente,

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**



(2)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.758/2020**

Autoriza a inclusão de dotação orçamentária através de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente com a finalidade de aplicar os recursos da Cessão Onerosa do Bônus do Pré-Sal, conforme Lei Federal n.º 13.885, de 17 de outubro de 2019, e dá outras providências.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhores Vereadores e Vereadoras,**

Apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE APLICAR OS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL, CONFORME LEI FEDERAL N.º 13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019, no valor de R\$ 1.717.739,66 (um milhão, setecentos e dezessete mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).**

Na Nota Técnica SEI n.º 11490/2019/ME da Secretaria do Tesouro Nacional/ Ministério da Economia apresenta orientações sobre o registro da receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados e suas aplicações, da qual destaca-se:

quanto ao aspecto orçamentário, a natureza de receita mais adequada é de Outras Transferências da União - Principal, código 1.7.1.8.99.1.1;

que esses recursos constitui uma receita corrente, portanto, entrará no compute da RCL – Receita Corrente Líquida, sendo base de cálculo para os gastos de pessoal;

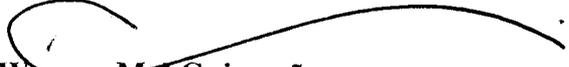
que os recursos oriundos dessa arrecadação deverão ser destinados para despesas previdenciárias e **investimentos;**

quanto às leis orçamentárias, como o recurso foi estabelecido em lei sancionada recentemente, provavelmente o orçamento do ente não previu tal receita e por conseguinte não há despesa fixada. Assim, para executar despesas ainda em 2019, o ente deverá aprovar créditos adicionais, na modalidade suplementar ou especial, indicando como fonte o excesso de arrecadação. **Caso os recursos sejam utilizados em 2020 e o orçamento já esteja aprovado, o ente poderá executar despesas, também mediante a aprovação de créditos adicionais, indicando como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.** De qualquer forma, a execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal deverá ser precedida de autorização legislativa.

Considerando que o recurso foi transferido ao município em 31/12/2019, se faz necessário a inclusão no orçamento vigente, utilizando o Superávit 2019.

Assim, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei.

Ponte Nova, 27 de fevereiro de 2020.

  
**Wagner Mól Guimarães**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Henrique da Silva Borges**  
Secretário Municipal de Obras

  
**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
Secretária Municipal de Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.758/2020**

Autoriza a inclusão de dotação orçamentária através de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente com a finalidade de aplicar os recursos da Cessão Onerosa do Bônus do Pré-Sal, conforme Lei Federal n.º 13.885, de 17 de outubro de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente no valor total de R\$ 1.717.739,66 (um milhão, setecentos e dezessete mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

- Unidade 02.05 Secretaria Municipal de Obras
- Sub-Unid. 02.05.01 Fundo Municipal de Obras
- 15.451.0007.1293 – CESSAO ONEROSA DO BONUS PRÉ-SAL
- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
- 2.60.00 *Transf Uniao Parc. Contr. Producao*.....R\$ 1.017.739,66
  
- 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
- 2.60.00 *Transf Uniao Parc. Contr. Producao*.....R\$ 700.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei, correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2019, de recursos provenientes da cessão onerosa do Pré-Sal, conforme disposto no inciso I do § 1.º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.717.739,66 (um milhão, setecentos e dezessete mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos)

**Parágrafo único.** Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial objeto da presente Lei, de cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 10% (dez por cento).

**Art. 3º** Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade discriminado no art. 1º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - Lei Municipal nº 4.147/2017) e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei Municipal nº 4.271/2019).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições contrárias.  
 Ponte Nova, 27 de fevereiro de 2020.

*Wagner Mol Guimarães*  
**Wagner Mol Guimarães**  
 Prefeito Municipal

*Luiz Henrique da Silva Borges*  
**Luiz Henrique da Silva Borges**  
 Secretário Municipal de Obras

*Sandra Regina Brandão Guimarães*  
**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
 Secretária Municipal de Planejamento